Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3186/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12720/2015
PROTOCOLO	: 1610462
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 8/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 8/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2015, celebrado entre o Município de Laguna Carapã e a empresa Comercial GK Ltda - ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-9737/2015, proferida no Processo TC/12713/2015, que julgou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-2781/2018, prolatada nestes autos (peça 13), que declarou regulares a formalização do Contrato n. 8/2015 e a sua execução financeira, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 60 (sessenta) UFERMS, em razão das remessas intempestivas dos documentos concernentes à formalização do contrato e à execução financeira a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1771, edição do dia 9 de maio de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-13124/2018, o ex-prefeito de Laguna Carapã, Sr. Itamar Bilibio, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-2781/2018, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 20).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-17147/2020 (peça 24), certificou que a multa aplicada ao Sr. Itamar Bilibio, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-2781/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc